

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aracati/Ce, 14 de julho de 2025.

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CANTOR "O KANALHA" PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, NO EVENTO CARNAVAL DO ARACATI 2026

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Município de Aracati promove anualmente o Carnaval como uma de suas principais manifestações culturais e turísticas, evento que concentra expressivo fluxo de visitantes, mobiliza a população local e representa relevante instrumento de fomento ao desenvolvimento econômico e social. A continuidade e o fortalecimento desse evento exigem planejamento prévio capaz de assegurar uma programação cultural compatível com sua dimensão, visibilidade e expectativa de público. A inexistência de atrações com elevado poder de mobilização pode comprometer a atratividade do evento, reduzir o impacto positivo no turismo e fragilizar os resultados esperados das políticas públicas de cultura e lazer.

Sob a perspectiva do interesse público, identifica-se a necessidade de ofertar programação cultural gratuita e acessível, promovendo o direito ao lazer, a valorização da cultura popular e a democratização do acesso a bens culturais. O Carnaval exerce papel estratégico na dinamização da economia local, estimulando setores como comércio, hotelaria, alimentação e serviços, além de contribuir para a geração de empregos temporários e para o fortalecimento da imagem institucional do Município em âmbito regional e nacional. Para que esses objetivos sejam alcançados, faz-se necessária a adoção de medidas que garantam programação artística capaz de dialogar com um público amplo e diverso.



Embora tenham sido consideradas alternativas em abstrato, como a ampliação exclusiva de atrações locais, parcerias culturais, intercâmbios artísticos, permutas ou outras formas de cooperação institucional, tais opções, de forma isolada, não se mostram suficientes para atender plenamente à necessidade identificada, tendo em vista a magnitude do evento, o perfil do público esperado e o histórico recente do Carnaval de Aracati. Assim, evidencia-se a necessidade de assegurar programação cultural de caráter singular e atrativo, compatível com o interesse público envolvido, ainda que essa necessidade venha a ser atendida por meio de procedimento que reconheça a inviabilidade de competição, nos termos da legislação vigente.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO ANUAL:

A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, tendo em vista que o Município ainda não dispõe de planejamento anual plenamente consolidado para todas as contratações dessa natureza.

Contudo, a demanda está devidamente contemplada no Calendário Oficial de Eventos da Secretaria Municipal de Turismo, que prevê a realização do Carnaval do Aracati 2026 como ação estratégica de promoção turística e cultural. Ademais, a contratação conta com previsão orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, assegurando a existência de recursos financeiros para sua execução, em consonância com o planejamento setorial e com os princípios da legalidade e do equilíbrio orçamentário

III - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA:

Nas contratações de profissionais do setor artístico, o levantamento de mercado não se limita à comparação direta entre fornecedores, uma vez que o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 admite a inexigibilidade de licitação quando se tratar de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, desde que contratado diretamente ou por meio de representante exclusivo. Nesses casos, a análise de mercado concentra-se na identificação de formatos possíveis para atendimento da necessidade pública e na verificação da razoabilidade dos valores praticados, a partir de contratações similares realizadas em eventos de grande porte.

No contexto de carnavais realizados em âmbito nacional, observa-se a adoção de diferentes estratégias pela Administração Pública, tais como a programação exclusivamente local, a contratação de empresas para curadoria artística completa, a utilização de atrações de menor porte ou a contratação de atrações nacionais de grande apelo popular como elementos centrais da programação. Considerando a dimensão do Carnaval do Aracati, o público estimado e o histórico do evento, verifica-se que soluções de menor impacto não atendem plenamente à necessidade de assegurar elevada atratividade, ampla participação popular e significativo impacto econômico.

Nesse cenário, destaca-se o cantor O KANALHA, artista consagrado pela opinião pública, com expressiva projeção nacional no segmento do pagodão e do axé contemporâneo, amplamente reconhecido pelo público e com participação relevante em eventos de grande porte em todo o país. Seu perfil artístico e sua capacidade de mobilização mostram-se compatíveis com as exigências de um evento da magnitude do Carnaval, contribuindo para a previsibilidade de público, o fortalecimento do turismo e a dinamização da economia local.

Dessa forma, a contratação de atração artística específica, enquadrada na hipótese legal prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, jurídico e econômico, desde que observada a compatibilidade do valor com os parâmetros de mercado e as condições de execução do espetáculo, priorizando-se a razoabilidade do custo em relação aos benefícios esperados para o Município.

IV - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação foi estipulada em R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), considerando o cachê proposto pela apresentação de 1 hora e 30 minutos.

V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E EXIGÊNCIAS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

A solução proposta consiste na realização de apresentação artística ao vivo em trio elétrico, integrando a programação oficial do Carnaval do Aracati 2026, em data, local e horário definidos pela Administração. A execução do serviço compreende a performance musical do artista, acompanhada de sua equipe técnica e de produção, observando-se o cumprimento do tempo mínimo

de apresentação, a pontualidade, a adequação do repertório ao evento e o atendimento às normas de segurança, mobilidade urbana e ordem pública aplicáveis a eventos em via pública.

A apresentação em trio elétrico exige integração operacional entre o artista, sua equipe e a estrutura disponibilizada pela Administração, incluindo sistema de som, iluminação, energia, condução do trio e equipe de apoio. Compete ao contratado a responsabilidade pelo desempenho artístico, pela equipe própria e pelos equipamentos específicos de uso individual, enquanto a Administração será responsável pela disponibilização da infraestrutura geral do evento e do trio elétrico, bem como pelo apoio logístico e de segurança necessários à execução da apresentação.

Por se tratar de serviço artístico de execução pontual e imediata, não há exigência de manutenção ou assistência técnica continuada, restringindo-se as obrigações técnicas ao correto funcionamento dos equipamentos durante a apresentação e ao fiel cumprimento das condições operacionais previamente estabelecidas para a realização do espetáculo. Inexigibilidade, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VI - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos do **art. 47 da Lei nº 14.133/2021**, o parcelamento do objeto deve ser adotado quando tecnicamente e economicamente viável e quando não implicar perda de economia de escala, visando ampliar a competitividade. No caso em análise, o objeto da contratação consiste em **serviço artístico singular, específico e indivisível**, correspondente à apresentação musical de artista determinado, cuja execução depende da atuação integrada e inseparável do próprio artista e de sua equipe, não sendo tecnicamente viável a divisão da solução em itens ou lotes autônomos.

Sob o aspecto econômico, a divisão do objeto não se mostra vantajosa, pois não gera redução de custos nem ganho de escala, podendo, ao contrário, resultar em aumento de despesas operacionais e maior risco de falhas na execução. Ademais, o parcelamento não ampliaria a competitividade, considerando a **inviabilidade de competição característica da contratação de profissional do setor artístico consagrado**, nos termos do **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

Ressalte-se que o parcelamento adotado restringe-se exclusivamente à **forma de pagamento**, o que não se confunde com o parcelamento do objeto,

sendo prática admitida pela legislação para fins de adequada gestão financeira do contrato. Dessa forma, a opção pelo **não parcelamento da solução** encontra respaldo no **art. 47**, no **art. 18, §1º, inciso VIII**, e no **art. 40, inciso V**, todos da **Lei nº 14.133/2021**, assegurando eficiência técnica, economicidade e segurança jurídica à contratação.

VII - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a contratação do cantor O KANALHA, pretende-se ampliar o público participante do Carnaval do Aracati 2026, atraindo turistas e moradores e fortalecendo o fluxo de visitantes no município. A presença de artista de projeção nacional contribui para o aumento da atratividade do evento e para a consolidação do Carnaval como uma das principais manifestações culturais e turísticas do Estado.

O incremento do público esperado gera impacto econômico positivo, refletindo-se na maior movimentação da rede hoteleira, de pousadas, restaurantes, comércio local e serviços em geral, promovendo geração de renda e fortalecimento da economia regional. Ao mesmo tempo, a contratação contribui para a valorização cultural e turística do evento, reforçando a identidade do Carnaval de Aracati e ampliando sua visibilidade em âmbito regional e nacional.

Sob o aspecto da economicidade e da eficiência administrativa, a solução possibilita elevado retorno social, cultural e econômico em relação aos recursos empregados, além de assegurar a execução do espetáculo com qualidade e profissionalismo, integrando-se à infraestrutura já disponibilizada pela Administração, como trios elétricos, sistemas de som e equipes de apoio. A contratação observa as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança jurídica, transparência e adequado aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, além de contribuir para o fortalecimento da imagem institucional do Município como destino turístico consolidado.

VIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

À luz das análises desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação do cantor O KANALHA mostra-se adequada e suficiente para atender à necessidade pública identificada, consistente na

realização de programação artística compatível com a dimensão, a visibilidade e os objetivos do Carnaval do Aracati 2026. A solução escolhida revela-se eficiente, pois se integra à estrutura já existente do evento, especialmente aos trios elétricos e às equipes operacionais mobilizadas pela Administração, permitindo a execução do espetáculo com racionalidade no uso dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

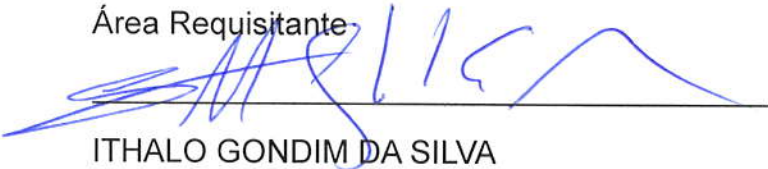
Sob o aspecto da eficácia e da relevância para o interesse público, a contratação contribui diretamente para a ampliação da atratividade do evento, o fortalecimento do turismo e a geração de impactos econômicos positivos para o município, além de promover o acesso da população a bens culturais e de lazer. A opção pela contratação de artista consagrado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se juridicamente adequada e alinhada às boas práticas administrativas, assegurando retorno social proporcional ao investimento realizado e reforçando o posicionamento do Carnaval de Aracati como evento de referência no calendário cultural e turístico regional e nacional.

XIX. RESPONSÁVEIS



FELIPE SILVÉRIO DA SILVA

Área Requisitante



ITHALO GONDIM DA SILVA

Área Técnica